



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Lei nº. 4.259/14

(Institui a política municipal de proteção aos mananciais de águas destinados ao abastecimento público e dá outras providências.)

WALTER GAMA TERRA JÚNIOR, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento da população atual e a futura.

Artigo 2º - para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para abastecimento público

Artigo 3º - O município de Ituverava declara como prioritária as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal, para o atendimento dos seguintes objetivos:



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



I – Proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município;

II – Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III – Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros e ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal;

IV – Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo ou qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com procedimentos de licenciamento ambiental e outorga do uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;

V – Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

VI – Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII – Disciplinar os movimentos de terra e a retirada de cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII – Zelar pela manutenção da capacidade da infiltração da água no solo em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



IX – Registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de água minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X – Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais manter as divisas com as vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial de drenagem e escoamento de águas pluviais;

XI – Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava – S.A.A.E., em conjunto com as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a de Obras e Serviços Urbanos, responsáveis pelo estabelecimento de Área de Proteção de Poços e Outras Captações nos termos do artigo 24 e 25 do Decreto Estadual nº. 32.955, de 07 de fevereiro de 1991.

Artigo 5º - Por meio de Decreto Municipal, o Poder Executivo baixará regulamentos necessários para a instituição e implementação da política pública de proteção de mananciais, nos termos do artigo 4º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 19 de julho de 2.014.